



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

**VETO INTEGRAL 02/2021,
AO PROJETO DE LEI CMC Nº 033/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este processo analisa as razões do veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do ilustre Vereador Sérgio Camilo Gomes, que **“Declara a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos de todo território do Município de Cariacica-ES em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.”**

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que descreve a legalidade do veto em destaque.

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto integral, fundamentando que:

A Secretaria Municipal de Saúde, manifestou-se pelo veto do projeto de lei apresentado, que, tendo em vista a vedação imposta na Guia de Medidas Restritivas atualizado em 09/04/2021, que os Municípios apenas podem publicar medidas mais rigorosas que as previstas nos Decretos e Portarias Estaduais, não podendo flexibilizar as regras veiculadas na Legislação Estadual.

Assim, levando em consideração que o Projeto de Lei vai contra a Legislação Estadual e fere a Constituição Federal quanto a responsabilidade do Município de cooperar com a saúde e que o Município de Cariacica deve continuar cumprindo rigorosamente com as orientações superiores afim de buscar amenizar os impactos decorrentes do COVID-19.”



Justificativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para manifestar-se a favor do veto integral ao Projeto de Lei nº 033/2021, pelos motivos abaixo elucidado:

Feitas as considerações do Executivo, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificada a necessidade de cooperação com a saúde da Municipalidade de Cariacica, afim de amenizar os impactos causados pelo COVID-19.

No que tange ao veto em destaque. o Supremo Tribunal Federal vem referendando as medidas mais restritivas de municípios comparado com as medidas estaduais, dizendo que a competência é concorrente e o município tem a competência para impor. Contudo, quando o inverso ocorre, que é o caso da presente demanda, o posicionamento da Corte Suprema é que as medidas flexibilizadoras que criam conflito - entre o Município e o Estado - precisa ser justificada, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, etc. (STPs 442 e 449).

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça usando de suas atribuições regimentais, e estando devidamente como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina a favor do veto**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 14 de maio de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.T.R.F.

